



**ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
BRASIL-COLÔMBIA
(BRACOL)**

A Asociación Colombiana de Universidades (ASCUN) e Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras (GCUB), atuando em função de seus respectivos cargos e no exercício das faculdades que lhes são conferidas, acordam subscrever o presente Acordo Específico de Cooperação para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL), o qual se vincula ao Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural estabelecido entre ambos.

As instituições que firmam este acordo, ASCUN y GCUB, manifestam o interesse e a importância de promover o intercâmbio de estudantes de nível superior por meio da criação de um programa denominado "Intercâmbio Estudantil Brasil-Colômbia (BRACOL)", como forma de contrastar a experiência própria, de adquirir uma visão mais rica e universalista da realidade e de promover uma maior integração entre o Brasil e a Colômbia com o cumprimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Objeto

O objeto deste instrumento é estabelecer bases nas quais o Programa BRACOL operará, tendo como finalidade promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior entre as instituições membro da ASCUN e do GCUB, que poderão aderir ao programa mediante a subscrição de um convênio de adesão que só necessitará ser assinado, na Colômbia pela ASCUN e a universidade colombiana interessada, e no Brasil pelo GCUB e a instituição brasileira interessada.

SEGUNDA - Elaboração e Coordenação do Programa

ASCUN e GCUB se comprometem a realizar o programa BRACOL, estabelecendo objetivos específicos e normatividade não contemplados neste instrumento.

Por parte da ASCUN, o programa será coordenado, na Colômbia, por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais.

Do mesmo modo, por parte do GCUB, o programa será coordenado, no Brasil, por intermédio do Coordenador de Cooperação.

TERCEIRA – Compromissos das Universidades Aderentes

As universidades que aderirem ao Programa BRACOL deverão assumir os seguintes compromissos:

1. Intercambiar no mínimo 2 (dois) estudantes por semestre (ou quadrimestre equivalente);

2. Intercambiar estudantes de nível superior que tenham aproveitamento mínimo 50% das disciplinas ou créditos acadêmicos do programa no qual estejam matriculados, sendo este um requisito necessário para todos os cursos oferecidos por ambas as universidades e anualmente nas áreas que sejam determinadas em comum acordo;
3. Intercambiar estudantes de todos os graus que integram sua oferta acadêmica, ou somente naquelas nas quais as instituições determinem;
4. Enviar à contraparte a lista de disciplinas oferecidas durante o período acadêmico, seus calendários letivos, tabelas de equivalência ou seus conteúdos programáticos segundo requerimentos;
5. Confeccionar para cada estudante de intercâmbio um compromisso prévio de reconhecimento acadêmico (contrato de estudos) entre as instituições envolvidas, no qual apareçam as matérias a serem cursadas na universidade de destino e as matérias que serão reconhecidas na universidade de origem;
6. Submeter os contratos de estudos à aprovação dos coordenadores e/ou diretores de curso na universidade de origem;
7. Cada universidade poderá estabelecer requisitos próprios relativos ao conhecimento da língua que os estudantes enviados ou recebidos deverão cumprir;
8. Reconhecer as disciplinas que sejam cursadas, com aproveitamento, por seus estudantes na universidade de destino;
9. Elaborar um informe anual sobre os resultados, avanços e melhorias deste convênio.

QUARTA - Compromisso da Universidade de Destino

1. Enviar as cartas de aceitação necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;

2. Oferecer hospedagem e alimentação para, no mínimo, 2 (dois) estudantes de intercâmbio por semestre em instalações próprias ou subvencionadas pela universidade;
3. Oferecer ao estudante uma sessão informativa para incorporação à universidade, bem como informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e de alimentação.
4. Eximir o estudante de intercâmbio do pagamento de mensalidades, matrículas ou outras despesas semelhantes que deverão ser asseguradas pela universidade de origem;
5. Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil;
6. Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período máximo de 40 dias úteis a contar a partir do término do período acadêmico na universidade de destino.

QUINTA - Compromissos da Universidade de Origem

1. Fazer uma pré-seleção dos participantes mediante rigoroso processo, considerando as qualificações acadêmicas e curriculares.
2. Enviar a solicitação dos participantes na data estabelecida pelos encarregados das relações internacionais e intercâmbio das instituições envolvidas;
3. Definir previamente com o estudante de intercâmbio e com a universidade anfitriã as disciplinas que o estudante deverá cursar durante o período de intercâmbio;
4. Elaborar o respectivo contrato de estudos dos alunos que envia.

SEXTA - Requisitos para os estudantes de intercâmbio

1. Realizar os trâmites e custear seus próprios vistos;
2. Contratar um seguro de acidentes, saúde e vida, de cobertura internacional;

3. Custear seu traslado para a universidade de destino, salvo no caso em que a universidade de origem ou outro organismo proporcione esse tipo de apoio;
4. Encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudo e outros serviços ou atividades não incluídas neste acordo;
5. Cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino;
6. Cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes.
7. Informar ao responsável pelo intercâmbio na universidade de destino sobre a sua data e horário de chegada, e igualmente informar para a universidade de origem a data e a hora de retorno.

SÉTIMA

As instituições que assinam este acordo, ASCUN e GCUB, poderão estabelecer critérios específicos para a avaliação e seleção final dos estudantes que participarão do intercâmbio.

OITAVA

Serão promovidas e incentivadas as seguintes atividades com o objetivo de fortalecer os laços de intercâmbio entre as instituições:

1. Encontros acadêmicos e científicos, seminários e outras formas de cooperação conjunta, fomentando o debate e a troca de experiências;
2. Realização de projetos comuns de colaboração e contato entre docentes e pesquisadores.

NONA

As partes acordam que as obras resultantes da execução deste convênio ou do plano de trabalho serão propriedade de quem as tenha produzido, a menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos de autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando-se o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das obras, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como as convenções internacionais entre a República da Colômbia e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios de documentos, pedagógicos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente a relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existente em cada um dos dois países.

DÉCIMA

O presente acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos a partir do dia de sua assinatura e/ou publicação, salvo manifestação escrita de alguma das partes, realizada com pelo menos seis meses de antecedência e devidamente comunicada. O acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, formalizado por meio de comunicação escrita, na qual seja especificada a data de início das alterações; da mesma forma este acordo pode ser renovado a cada cinco anos, a menos que a ASCUN e o GCUB manifestem por escrito seu interesse de não fazê-lo. A publicação resumida deste instrumento será efetuada no Brasil e na Colômbia, em variados espaços de difusão utilizados pelas universidades.

O término antecipado do presente acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tenham sido formalizados durante a sua vigência.

DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes, em concordância, buscarão desfazer qualquer dúvida ou controvérsia relativas ao presente acordo.

Como prova de conformidade, assinam o presente acordo em quatro vias, duas no idioma português e duas no idioma espanhol, na data indicada, ficando um exemplar de cada idioma para cada uma das partes.

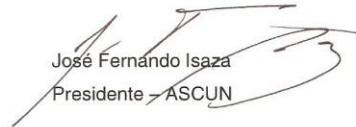
Assinatura dos titulares:

Brasília, de de 2011

Bogotá D.C., de de 2011



Carlos Alexandre Netto
Presidente - GCUB



José Fernando Isaza
Presidente - ASCUN



Rossana Valéria de Souza e Silva
Secretaria Executiva - GCUB



Bernardo Rivera Sánchez
Diretor Ejecutivo - ASCUN

